GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DOCUMENTO
Nº ____/20__
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Diretor Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições legais, conforme DN COPAM nº286/2007 e DN COPAM nº308/2007,

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52, faculta à Administração que: *"O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o* ***objeto da decisão se tornar*** *impossível, inútil ou* ***prejudicado*** *por fato superveniente.'*

Considerando que o processo em apreço perdeu o objeto, opinamos pelo arquivamento do processo de nº **90279/2004/001/2004** em epígrafe.

Determino o **arquivamento** do processo de nº **90279/2004/001/2004** referente ao empreendimento **EXPOCACCER- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO**, CNPJ nº 71.352.553/0001-51 localizado no município de Patrocínio/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 15 de Janeiro de 2014.

Rodrigo Angelis Alvarez
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro Alto e Paranaíba

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM - TMAP/DAO Nº 90/2014

Uberlândia, 15 de Janeiro de 2014.

DOCUMENTO
Nº 00365/18 /20 14
SUPRAM TM/AP

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo nº 90279/2004/001/2004** referente ao empreendimento **EXPOCACCER- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO, CNPJ nº 71.352.553/0001-51,** localizado no município de Patrocínio/MG, motivado pela perda do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Rodrigo Angelis Alvarez
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C
EXPOCACCER- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO
AV: MARCIANO PIRES, 1295
CENTRO
PATROCINIO/MG
CEP 38740-000

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO Nº 90279/2004/001/2004 PROTOCOLO Nº 034105/2014

EMPREENDIMENTO Expocacer – Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado

ASSUNTO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

DE: Anderson Mendonça Sena Unidade Administrativa: Núcleo Técnico

PARA: José Roberto Venturi Unidade Administrativa: Diretoria de Apoio Técnico

DESPACHO

Senhor Diretor;

Referente ao Processo **90279/2004/001/2004** do empreendimento acima mencionado, pede-se o arquivamento do processo uma vez que o mesmo perdeu o objeto. O empreendimento se enquadra como Classe II, segundo a Deliberação Normativa 74/2004 e possui Autorização Ambiental de Funcionamento.

Diante do exposto, ouvida a assessoria jurídica e Diretoria Técnica, pede-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente.

Uberlândia-MG, 15 de janeiro de 2014

Local e Data

Anderson Mendonça Sena/1.225.711-9

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Assinatura

Aprovação Chefia Imediata / Carimbo

José Roberto Venturi
Diretor Técnico
MASP: 1.198.378-5
SUPRAM TM/AP

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

Data: **15/01/2014**

Documento Nº: **0035014/2014**

Empreendimento
EXPOCACCER- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO | Município: **PATROCINIO-MG**

Assunto: Processo nº **90279/2004/001/2004**

De: **Felipe Fiochi Pena**

Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM TMAP

Para: **Rodrigo Angelis Alvarez**

Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM TMAP

Senhor Superintendente,

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52. faculta à Administração que: *"O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o* ***objeto da decisão se tornar*** *impossível, inútil ou* ***prejudicado*** *por fato superveniente."*

Considerando que o processo em apreço perdeu o objeto, opinamos pelo arquivamento do processo nº **90279/2004/001/2004** em epígrafe.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Felipe Fiochi Pena
Assistente Ambiental – Masp: 1.310.776-8
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Felipe Fiochi Pena
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
MASP:1310776-8
OAB/MG 115111